



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.651, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a desafetação da Área do Sistema de Lazer 3 do Loteamento Residencial Estoril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área do Sistema de Lazer 3, localizada no Loteamento Residencial Estoril, Taubaté – SP, que se constituiu da matrícula 112.179, assim descrita e caracterizada:

“Mede 11,42m em arco de curva circular com raio de 10,00m em concordância dos alinhamentos da Rua 4; 4,85m confrontando com o Sistema de Lazer 2, daí deflete à direita com 226,21m com azimute de 261°34'39” confrontando com a Prefeitura do Município de Taubaté, daí deflete à esquerda com 188,80m com azimute de 171°34'39” confrontando com a Prefeitura do Município de Taubaté, daí deflete à direita com 86,35m, confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 2, daí deflete à direita com 16,23m confrontando com a Chácara Frei Diogo, daí deflete à direita com 20,60m confrontando com o lote 39 da quadra 3; 36,81m em arco de curva circular com raio de 12,05m em concordância dos alinhamentos da Rua 2; 30,94m confrontando com o lote 34 da quadra 20, daí deflete à esquerda com 182,78m confrontando com os lotes 8, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra 20, daí deflete à direita com 11,87m confrontando com o lote 8 da quadra 20; 22,67m em arco de curva circular com raio de 10,00m em concordância dos alinhamentos da Rua 3; 197,81m confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 22, encerrando uma área de 10.945,60m².”

Art. 2º A área destinada ao novo Sistema de Lazer 3 constitui-se da matrícula nº 105.938, assim descrita e caracterizada:

“Terreno designado Lote A, localizado no loteamento destinado a atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, situado nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto B4 distante 216,47m do ponto B, ponto este situado na confluência do Ribeirão do Piracangaguá e Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo/Rio de Janeiro e segue 183,53m até o ponto C, pelo álveo do Ribeirão Piracangaguá, confrontando com o lote 5 da gleba 2 do loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II; daí deflete à esquerda e segue com rumo NE 84°00' e 63,90m até o ponto N, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Residencial Estoril; daí deflete à esquerda em curva que se projeta para a direita, com raio de concordância de 217,43m e desenvolvimento de 100,66m até o ponto M; daí segue 41,66m até o ponto L, confrontando neste trecho (N-L), com a Avenida Projetada; daí deflete à esquerda e segue 124,34m até o ponto B4 inicial, confrontando com a Área Verde D, encerrando no perímetro acima uma área de 11.405,90m², cadastrado na Prefeitura Municipal no B.C. nº 7.2.001.016.001.”

Art. 3º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º estão caracterizadas na planta AD-2721.



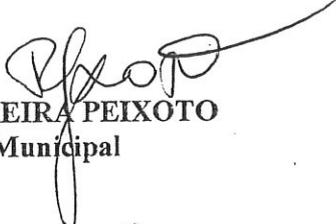
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º Com a desafetação de que trata o art. 1º, a área descrita e caracterizada deixa de integrar a classe de bens de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal


ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2012.


ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais


EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo